

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Rodrigo Marques Pimentel
Procurador-Chefe da Central de
Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

MACAPÁ-AP
2024

1. OBJETO

- 1.1 Realização de **Registro de Preços** para **Aquisição de Divisórias, incluindo instalação**, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento;
- 1.2 As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **Anexo I** deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item;
- 1.3 Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os bens a serem adquiridos possuem **natureza comum** para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 1.4 A contratação do presente objeto tem **natureza contínua**, pois visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;
- 1.5 O contrato, para objetos com natureza contínua, poderá ter prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, cabendo à Autoridade do órgão ou entidade atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme o disposto nos Artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e no art. 15 da IN nº 05/2017;
- 1.6 A presente contratação envolve a realização de compra, definidos nos termos do art. 6º, inciso X da Lei n.º 14.133/2021;
- 1.7 A presente licitação será conduzida, na forma eletrônica, no Sistema Eletrônico SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, conforme previsão do art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

- 2.1 A presente licitação possui como **fundamento** o Plano Anual de Contratações, estabelecido por meio da Portaria Conjunta n.º 001/2023, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;
- 2.2 Os objetivos desta licitação são: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico e a justa competição; evitar contratações com sobrepreço, superfaturamento ou preços manifestamente inexequíveis; e incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável estadual e nacional;
- 2.3 Compõem princípios da presente contratação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, o interesse público, a probidade administrativa, a igualdade entre os licitantes, o planejamento, a transparência, a

eficácia, a segregação das funções, a motivação, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a competitividade, a proporcionalidade, a celeridade, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, acrescidos da padronização, do parcelamento (quando viável e economicamente vantajoso) e o da responsabilidade fiscal;

- 2.4 A presente contratação será processada mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, por ser a modalidade obrigatória em casos de possibilidade de indicação de padrões de desenvolvimento e qualidade, conforme estabelece o art. 29 da Lei nº 14.133/21;
- 2.5 Conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, e sem causar prejuízo à competitividade do certame, serão utilizados materiais e tecnologias disponíveis no Estado do Amapá para execução, conservação e operação dos bens que compõem o presente objeto licitatório;
- 2.6 O critério de julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, sendo a forma de adjudicação **POR LOTE**;
- 2.7 A contratação do presente objeto se faz necessária como forma de garantir as instalações das divisórias nos órgãos públicos, alcançando com isso, a finalidade de suprir e reorganizar as estruturas internas dos setores demandantes, ou seja, permitindo uma melhor perspectiva de compartimentos no ambiente de trabalho, gerando assim, um espaço com design mais eficiente, funcional e vantajoso. É interessante mencionar que uma boa adequação operacional na área de trabalho, alcança não unicamente o servidor público especificamente, mas sim, se estende também, aos contribuintes e cidadãos que adentram nas repartições públicas;
- 2.8 Desse modo, a aquisição visa oferecer novas instalações de divisórias em favor das repartições administrativas e, readequações em setores segregados fisicamente, mas com funções similares administrativamente, fomentando, assim, uma junção desses ramos em um único ambiente de trabalho, que consequentemente ampliará a margem econômica do Estado, por meio da economicidade elétrica e de refrigeração, favorecendo a uma boa redução de custos, satisfazendo positivamente, não somente o Erário, mas também o cidadão;
- 2.9 A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, será a responsável por consolidar as demandas e realizar o procedimento licitatório em nome dos demais órgãos demandantes, visando alcançar maior eficiência e eficácia nas contratações realizadas pelo Poder Executivo Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

- 3.1 Atender as disposições do Manual Prático de Contratações Sustentáveis, de 2021, da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, mas precisamente ao **Item 6.1** que trata das Aquisições de bens;
- 3.2 A Instrução Normativa SLTI/Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão nº 01,

de 19 de janeiro de 2010, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental os quais devem ser aplicadas no momento da aquisição do bem, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental;

- 3.3 Os itens a serem entregues deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo I deste Termo;
- 3.4 Os painéis devem ser produzidos com observância dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal (certificado emitido por organismo acreditado pelo INMETRO ou por organismo internacionalmente reconhecido, tais como CERFLOR, FSC, Rótulo Ecológico da ABNT, ou outros mecanismos voluntários similares), devendo ser informado(s) o(s) nome(s) da(s) espécie(s) de madeira utilizada(s);
- 3.5 Havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no Sistema, deverão prevalecer as descrições deste Termo;
- 3.6 Os itens integrantes do objeto NÃO SE ENQUANDRAM na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I do Decreto Estadual n.º 463/2022;
- 3.7 Não serão admitidas propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, de modo a evitar a descontinuidade no fornecimento do objeto, tendo em vista o interesse público por trás da licitação, vide art. 82, inciso IV da Lei nº 14.133/21;
- 3.8 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período mínimo de 1 (um) ano, na Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 076/2023 – AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO.**

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 O objeto deste Termo deverá ser entregue e instalado, nos quantitativos indicados, conforme a necessidade de cada órgão participante, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 4.2 A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os serviços/materiais a serem realizados, o prazo de entrega, endereço de entrega, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, preço unitário e total;
- 4.3 Caso não seja possível a entrega/instalação no prazo acima indicado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 4.4 O objeto a ser instalado, deverá estar em perfeitas condições de uso, nos locais determinados pelos órgãos ou entidades demandantes, conforme **Anexo II** deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00, conforme agendamento prévio, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc., inclusive carga e descarga;

- 4.5 Cada órgão promoverá o agendamento da instalação, por telefone ou e-mail, notificando a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.6 Antes da instalação a empresa deverá fazer a inspeção in loco, a fim de identificar uma melhor logística de acesso nas dependências de cada órgão;
- 4.7 O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.8 O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo;
- 4.9 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;
 - b) **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 4.10 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.11 Realizar, às suas expensas, a execução do objeto feito em desconformidade com os padrões estabelecidos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.12 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 4.13 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 4.14 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o *caput* do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

- 5.3.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos/instalação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, caso o órgão disponha de recursos humanos suficientes, a designação necessariamente deve recair sobre servidores efetivos;
- 5.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 5.3.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;
- 5.3.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 5.3.5 Durante o período de fornecimento do objeto e instalação, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.
- 5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);
- 5.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 5.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 5.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);
- 5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato;

- 5.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.10 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 5.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, regendo-se pela Lei n.º 14.133/21, pelo Decreto Estadual n.º 1.715/23 e 1.716/2023, e por suas alterações;
- 6.2 Será utilizado o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em virtude de se tratar de objeto cuja aquisição é destinada ao atendimento de mais de um órgão ou entidade, e que pelas características há necessidade de contratações frequentes e entrega parcelada, conforme estatui o art. 3º, incisos I, II e III, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com execução de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;
- 6.2.1 Por se realizar com Sistema de Registro de Preços, conforme regras estabelecidas em Edital, o presente objeto não obrigará contratação obrigatória pela Administração, sendo possível, em substituição ao presente procedimento, a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa razoável;
- 6.3 A presente Licitação será do Tipo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR LOTE**;
- 6.4 É sabido que, em regra, as obras, serviços e compras realizadas pela Administração deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, para aproveitar as peculiaridades do mercado, com vistas à economicidade. Ressalta-se, porém, que neste caso, o agrupamento do objeto em lotes visa a melhor execução do serviço/aquisição. O agrupamento visa ainda a facilidade na conferência e melhor administração da contratação;
- 6.5 O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um

processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

6.6 A presente licitação possui como fundamento o Plano Anual de Contratações, estabelecido por meio da Portaria Conjunta n.º 001/2023, e possui como pressuposto a superação da fase preparatória, com o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O licitante vencedor deverá comprovar, após a etapa competitiva, que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação de documentos dispostos no Edital;

7.1.1 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

7.1.2 A documentação da habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital;
- c) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.

7.2 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

7.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido no edital;

7.4 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

7.5 Será exigida do licitante melhor classificado, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7.6 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

- exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 7.7 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;
- 7.8 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.9 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- 7.10 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.11 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 7.12 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 7.13 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 7.14 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/21, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;
- 7.15 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;
- 7.16 Somente após a realização da presente fase de habilitação estará a licitante apta a assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, no prazo e condições

estabelecidas no instrumento convocatório;

- 7.17 A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação;
- 7.18 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, de modo a formar cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, respeitada a classificação final obtida no procedimento licitatório;
- 7.19 A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital da licitação e no tópico 20 do presente Termo de Referência.

8. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 Nos termos do Art. 13, III, do Decreto Estadual n.º 3.184/2016 (Regulamento da CLC), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

9. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 9.1 Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

1. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá – **DIAGRO**;
2. Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – **HEMOAP**;
3. Polícia Militar do Estado do Amapá – **PMAP**;
4. Secretaria de Estado da Administração do Amapá – **SEAD**;
5. Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – **SECULT**;
6. Superintendência de Vigilância em Saúde – **SVS**.

10. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

- 10.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual, mediante comprovação da vantagem de preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, da do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;

- 11.2 A Ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o

quantitativo registrado, tanto o saldo dos órgãos participantes quanto o saldo disponibilizado para as adesões, ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

- 11.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, mediante justificativa.

12. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.715/2023;
- 12.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, cabendo a CLC/PGE (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;
- 12.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.715/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

13. DA GARANTIA

- 13.1 Durante o período de garantia, a empresa contratada se obriga a reparar qualquer irregularidade de execução, sem ônus para a administração;
- 13.2 As aplicações, porventura, necessárias de serem executadas pela empresa, durante o período de garantia, deverão ser feitos mediante prévia e expressa autorização de cada órgão;
- 13.3 O produto fornecido e instalado deverá contar com garantia estendida para substituição dos componentes, com disponibilização de peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após a venda, a fim de estender a vida útil do produto através de reparação.

14. DA VISTORIA

- 14.1 A Empresa poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de cientificar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Contratante;
- 14.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão

pública;

- 14.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a Empresa não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Termo de Referência.

15. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.719/2023;
- 15.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no processo licitatório.

16. TERMO DE CONTRATO

- 16.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, deverá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 16.2 A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 16.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.4 Se o fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis;
- 16.5 A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a

empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

- 16.6 Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 16.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 16.8 Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 16.9 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 16.10 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 16.11 Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os bens, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência;
- 16.12 A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021;
- 16.13 O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17. FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o regular fornecimento do objeto (precedido da respectiva Ordem de Fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);
- 17.2 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;
- 17.3 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 17.4 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração

dessa ordem;

- 17.5 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;
- 17.6 A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - b) O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 - d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
 - e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e
 - f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.
- 17.7 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 17.8 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.10 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal

(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

17.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

17.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

18.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo

fixado neste Termo de Referência;

- 18.5 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento dos resíduos e resquícios de materiais já degradados, assim, mantendo limpo e organizado o local de execução dos serviços;
- 18.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 18.9 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 18.10 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;
- 18.11 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 18.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 18.13 A Contratada deverá entregar o produto acompanhado de manual com orientações relativas à forma de limpeza adequada, de acordo com o material e com orientações específicas a fim de reduzir o perigo das emissões de formaldeído existentes, orientações para caso de incêndio, em especial sobre como evitar inalação de gases tóxicos e orientações para manipulação dos painéis (instalação de tomadas, furos diversos para cabeamento etc.) visando à sua durabilidade;
- 18.14 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
 - a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de

- dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 18.15 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 18.16 Cumprir estritamente os ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 18.17 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
- 18.18 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
- 18.19 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 18.20 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;
- 18.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações dispostas na Lei nº 14.133/21;
- 18.22 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.23 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato;

- 18.24 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- 18.25 Em caso de licitante que possui sede fora do território brasileiro, é obrigatória a nomeação de procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 19.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 19.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;
- 19.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;
- 19.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;
- 19.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 19.10 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - b) os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais

coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

- c) os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - d) Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.
- 19.11 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 19.12 Representar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do descumprimento da Contratada às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), para a devida aplicação de sanções administrativas dispostas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018;
- 19.13 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 19.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021 a licitante e/ou contratada que:
- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
 - b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) não mantiver a proposta;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;

- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

- a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição;

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle;

20.3.1 A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.2 A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art.

155 da Lei nº 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação;

- 20.3.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.3.4 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição;
- 20.4 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 20.5 A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais;
- 20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 20.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 20.8 A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.9 Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como

alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/2021;

- 20.10 As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato;
- 20.11 Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração;
- 20.12 Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção;
- 20.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos;
- 20.14 Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

21. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 21.1 A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 2.571.672,50 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Subcoordenadoria de Precificação desta Central, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo e a Administração Pública.

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2024.

Jeany Correia Oliveira
Responsável pela elaboração deste Termo

Lana Thayane Reis da Costa
Coordenadora do SRP/CLC/PGE

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE 01			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.
1	DIVISÓRIA - Tipo: Piso teto; Módulo: painel cego; Material do painel: madeira tipo eucatex; Altura painel: 2,10 m; Largura painel: 0,90 m; Espessura painel: 15 mm; Material estrutura: alumínio anodizado; Acabamento superficial: laminado melamínico; Cor: a definir; Características adicionais: bandeira cega na parte superior.	1 – M²	2.150
2	DIVISÓRIA - Tipo: Piso teto; Módulo: painel cego com vidro duplo; Material do painel: madeira tipo eucatex; Altura painel: 0,90 m; Largura painel: 0,90 m; Espessura painel: 15 mm; Material estrutura: alumínio anodizado; Acabamento superficial: laminado melamínico; Tipo vidro: duplo; Altura vidro: 1,20 m; Largura vidro: 0,90 m; Características adicionais: bandeira cega na parte superior.	1 – M²	1.980
3	PORTA PARA DIVISÓRIA - Tipo: simples; Material: madeira tipo eucatex; Largura: 0,90 m; Altura: 2,10 m; Espessura: 35 mm; Material estrutura: alumínio anodizado; Acabamento superficial: laminado melamínico; Cor: a definir; Características adicionais: bandeira cega na parte superior.	1 – Und	435
4	PORTA PARA DIVISÓRIA - Tipo: dupla; Material: madeira tipo eucatex; Largura: 1,67 m; Altura: 2,10 m; Espessura: 40 mm; Material estrutura: alumínio anodizado; Acabamento superficial: laminado melamínico; Cor: a definir; Características adicionais: bandeira cega na parte superior.	1 – Und	390
5	PORTA PARA DIVISÓRIA - Tipo: porta de correr simples; Material: madeira tipo eucatex; Largura: 0,90 m; Altura: 2,10 m; Espessura: 35 mm; Material estrutura: alumínio anodizado; Acabamento superficial: laminado melamínico; Cor: a definir; Características adicionais: bandeira cega na parte superior.	1 – Und	428
6	Instalação / Montagem / Desmontagem - Divisórias	1 – Serv.	763
TOTAL			6.146

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2024.

Jeany Correia Oliveira
Responsável pela elaboração deste TermoLana Thayane Reis da Costa
Coordenadora do SRP/CLC/PGE

ANEXO II

LOCAIS DE EXECUÇÃO

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - DIAGRO	Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2925, Bairro Santa Rita, Macapá/AP
INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP	Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1093, Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.900-074
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAP	Almoxarifado/Diretoria de Logística do Quartel do Comando Geral da PMAP, situado na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, Macapá/AP CEP 68.902-30
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ – SEAD	Avenida Fab, nº 87, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68.901-259
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ – SECULT	Sede Administrativa da Secretaria de Cultura do Estado, e nos seguintes anexos: 1) BIBLIOTECA PROFª ELCY LACERDA - Rua São José, nº 038, Bairro Centro, Macapá/AP; 2) CENTRO DE CONVENÇÕES - Avenida FAB, s/n2, Bairro Centro, Macapá/AP; 3) CONSELHO DE CULTURA - Avenida Professora Cora de Carvalho, nº 1842, Bairro Centro, Macapá/AP; 4) MUSEU FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ - Rua Cândido Mendes, sing. – Bairro Centro, Macapá/AP; 5) MUSEU KUAHI DOS POVOS INDÍGENAS OIAPOQUE - Av. Rio Branco, nº 160. Oiapoque/AP; 6) SAMBODROMO - Av. Ivaldo Veras, s/nº, Bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP; 7) TEATRO DAS BACABEIRAS - Rua Cândido Mendes, nº 368, Bairro Centro, Macapá/AP; 8) MUSEU JOAQUIM CAETANO DA SILVA - Av. Mario Cruz, nº 376, Bairro Centro, Macapá/AP; 9) PARQUE DA FORTALEZA DE SÃO JOSE –

	Bairro Centro, Macapá/AP; 10) SECULT SEDE, Rua Pedro Lazarino, nº 22, Bairro Santa Inês, Macapá/AP; 11) MUSEU ARQUEOLOGICO, Rua São José, esquina com a Avenida FAB, Bairro Centro, Macapá/AP; 12) MUSEU DE BASE ÁEREA – AMAPÁ - Ramal do Meruoca, s/nº, BR 156, Amapá/AP.
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS	Prédio Administrativo da SVS, situado na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, Bairro Buritizal, Macapá/AP

Macapá - AP, 26 de fevereiro de 2024.

Jeany Correia Oliveira
Responsável pela elaboração deste Termo

Lana Thayane Reis da Costa
Coordenadora do SRP/CLC/PGE

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Rodrigo Marques Pimentel
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos



Cód. verificador: 219462688. Cód. CRC: BC9BAB4
Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARQUES PIMENTEL**, PROCURADOR DE ESTADO, em 26/02/2024, **LANA THAYANE REIS DA COSTA**, PGE, em 26/02/2024 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

